



**LEI Nº. 1.378, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL DENOMINADO JARDIM DAS PALMEIRAS E AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DE FRAÇÃO ALIENADA A TERCEIRO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os lotes números 1, 16 e 17 da quadra 5 (anteriormente cadastrado como lote 1 da quadra 5), com área total de 2.831,45m<sup>2</sup>, pertence ao Poder Público municipal pelos lotes identificados pelos números 1, 2 e 3, todos da quadra nº. 17, com área total de 3.061,90 m<sup>2</sup>, matriculados sob números. 3.974, 3.975 e 3.976, respectivamente, de propriedade do espólio do loteador, Sr. Edegar Fuhr.

§1º Os imóveis pertencentes ao loteador, descritos no *caput* e no memorial que é parte integrante dessa lei, encontram-se sem edificações e livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais.

§2º O loteador e/ou os seus herdeiros e sucessores legais deverá promover, às suas expensas e no prazo máximo de até 60 dias contados da data da publicação dessa lei, todos os atos necessários ao registro e averbação dos lotes doravante pertencentes ao município, por força dessa permuta no cartório dessa circunscrição imobiliária dessa comarca.

§3º Os imóveis permutados possuem valores equivalentes, conforme o laudo de avaliação que integra o presente.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anuência ao loteador e/ou os seus herdeiros e sucessores, na forma da lei, para promover a transferência e regularização imobiliária dos lotes atualmente cadastrados sob os números 1, 16 e 17 da quadra 5 (anterior 1 da quadra 5), com todas as suas benfeitorias e construções ao legítimo possuidor JeanCarlo Passinato, inscrito no CPF sob nº. 034.971.641-27 ou a quem esse indicar, ratificando, em todos os seus termos, a alienação firmada entre as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT



**Art. 2º** O pagamento da Verba Indenizatória (V.I) será repassado diretamente aos policiais que exerceram a atividade delegada, por meio de operação bancária, em conta pessoal especificada para esse fim, observados os valores e critérios seguintes:

I- R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por cada hora trabalhada, de segunda à sexta-feira,

II- R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por cada hora trabalhada aos sábados, domingos e feriados, limitando-se o desempenho individual da atividade a 8 (oito) horas diárias e 90 (noventa e duas) horas mensais, podendo exceder esse limite em caso de férias ou licenças legais do policial em desempenho da atividade delegada.

**Parágrafo único.** A atualização anual dos valores previstos nesse artigo será apurada com base no INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Art. 3º** A operacionalização e a organização que envolvam a o exercício da atividade delegada prevista nessa lei será gerida pelo município, através da Secretaria de Administração.

**Parágrafo único.** A fiscalização e acompanhamento das atividades delegadas, para fins de controle de pagamento em contraprestação as atividades delegadas de desempenhadas será exercido pelo **CONSEG**, a cada semestre, mediante parecer.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 02 – Gabinete do Prefeito

**Unidade:** 02.01 – Gabinete do Prefeito

**Função:** 06 Segurança Pública

**Sub-função:** 181 Policiamento

**Programa:** 02 Gestão Administrativa

**Projeto:** 1.048 Apoio as Ações de Preservação e Segurança Pública

**Produto:** Hora

**Art. 5º** Para consecução dessa lei o Poder Executivo Municipal deverá organizar o plano de trabalho, com a finalidade de delinear as ações a serem realizadas pelos policiais, mediante critério, horário, compatibilidade e subordinação dos seus superiores hierárquicos da categoria, civil e militar;

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso, diretamente e/ou por meio da Secretaria de Segurança Pública, para viabilizar o pagamento da Verba Indenizatória (V.I) em contraprestação às atividades delegadas de que trata essa lei.

**Art. 7º** As atividades delegadas objeto do Termo de Cooperação poderá ser regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 84, IV da Constituição Federal.

**Art. 8º** As dotações constantes do artigo 4º serão criadas por meio de créditos adicionais especiais, em lei específica.

**Art. 9º** As dotações mencionadas nos artigos 4º e 5º serão atualizadas para os exercícios futuros, inclusive em relação à unidade orçamentária, no Plano Plurianual e nas próprias leis orçamentárias anuais (LDO e LOA).

**Art. 10.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

### LEI Nº. 1.378, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

**AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL DENOMINADO**

### JARDIM DAS PALMEIRAS E AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DE FRAÇÃO ALIENADA A TERCEIRO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os lotes números 1, 16 e 17 da quadra 5 (anteriormente cadastrado como lote 1 da quadra 5), com área total de 2.831,45m<sup>2</sup>, pertence ao Poder Público municipal pelos lotes identificados pelos números 1, 2 e 3, todos da quadra nº. 17, com área total de 3.061,90 m<sup>2</sup>, matriculados sob números. 3.974, 3.975 e 3.976, respectivamente, de propriedade do espólio do loteador, Sr. Edegar Fuhr.

§1º Os imóveis pertencentes ao loteador, descritos na *caput* e no memorial que é parte integrante dessa lei, encontram-se sem edificações e livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais.

§2º O loteador e/ou os seus herdeiros e sucessores legais deverá promover, às suas expensas e no prazo máximo de até 60 dias contados da data da publicação dessa lei, todos os atos necessários ao registro e averbação dos lotes doravante pertencentes ao município, por força dessa permuta no cartório dessa circunscrição imobiliária dessa comarca.

§3º Os imóveis permutados possuem valores equivalentes, conforme o laudo de avaliação que integra o presente.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anuência ao loteador e/ou os seus herdeiros e sucessores, na forma da lei, para promover a transferência e regularização imobiliária dos lotes atualmente cadastrados sob os números 1, 16 e 17 da quadra 5 (anterior 1 da quadra 5), com todas as suas benfeitorias e construções ao legítimo possuidor Jean-Carlo Passinato, inscrito no CPF sob nº. 034.971.641-27 ou a quem esse indicar, ratificando, em todos os seus termos, a alienação firmada entre as partes.

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 24 de fevereiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

### LEI Nº. 1.377, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2022, 2023, 2024 e 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2022, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2022, 2023, 2024 e 2025:

Descrição da Ação
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito
Função: 06 Segurança Pública
Sub-função: 181 Policiamento
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 1.048 Apoio as Ações de Preservação e Segurança Pública
Produto: Hora
Exercício: 2022 R\$ 120.000,00
Exercício: 2023 R\$ 120.000,00
Exercício: 2024 R\$ 120.000,00
Exercício: 2025 R\$ 120.000,00
Valor Total: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)